



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 045 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da atividade de **HOTEL E APART-HOTEL**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MARINA Inn**, CNPJ: **02.266.086/0001-24**, objeto do **Processo n.º 190.000.400/2006**.

- DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE HOTEL E APART-HOTEL está licenciada para o **SHTN TRECHO 02 LOTE N.º 03, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Associação dos Proprietários do Marina Inn.

Nome da licenciada: Associação dos Proprietários do Marina Inn

Endereço: Setor de Hotéis e Turismo Norte - SHTN, Trecho 02, Lote 03, Brasília - DF - Região Administrativa de Brasília - RA I.

Área licenciada: 50.482,50 -m²

1. Esta Licença Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento denominado Marina Inn, atestando a sua viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da sua implementação, não eximindo a interessada da obtenção de outros diplomas legais necessários à continuidade do mesmo;
2. Deverá ser respeitada a faixa de 30 (trinta) metros de terreno contados a partir da margem do Lago Paranoá, definida como Área de Preservação Permanente - APP pela Resolução CONAMA N.º 302, de 20 de março de 2002;
3. Apresentar a relação dos indivíduos arbóreos-arbustivos que serão erradicados para a implantação do empreendimento, para fins de compensação ambiental;
4. Apresentar cópia da licença ambiental para a construção do poço tubular profundo;
5. Apresentar outorga para o uso da água subterrânea;
6. Contemplar a área do empreendimento com o plantio de espécies nativas a ser relacionadas na compensação ambiental;
7. Comunicar à SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida junto à SEMARH para análise da viabilidade desta.
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

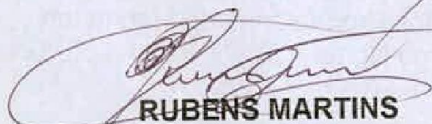
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2006.



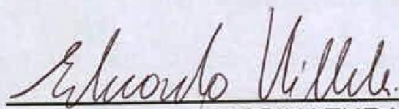
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de agosto de 2006.



(ASSINATURA)

EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)